

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR

FACULDADE PROMINAS DE MONTES CLAROS

Endereço: Rua Lírio Brant, nº 511, Bairro Melo, Montes Claros/MG, CEP 39.401-063.

Telefone: 0800 283 8380

CNPJ: 07.254.256/0001-74.

Representada por: Valdir Henrique Valério.

Cargo: Diretor Geral.

CPF: 797.646.906-10.

RG: M4692647.

E-mail: estagio@grupoprominas.com.br

UNIDADE CONCEDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, doravante denominada Concedente

Endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, nº 800 CEP: 35680-037

Bairro: Centro – Cidade: Itaúna

Estado: Minas Gerais

CNPJ: 80.893.921/0001-38

Representante legal: Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

CPF: 097.468.376-05

Telefone: (37) 9 9919 6076

Cargo/Função: Presidente de Poder Legislativo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a concessão de estágio pela **CONCEDENTE** a estudantes de nível superior dos Cursos oferecidos pela **IES**, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei n.º 11.788, de 25/09/08.

O presente Convênio tem por objetivo a concessão, pela Concedente, de estágio para os alunos regularmente matriculados nos diversos Cursos da FACULDADE PROMINAS DE MONTES CLAROS, proporcionando-lhes a experiência prática necessária à formação profissional, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio de atividades correlatas às suas pretendidas formações profissionais, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na FACULDADE PROMINAS DE MONTES CLAROS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO

O estágio consistirá em atribuir aos alunos-estagiários atividades na linha de sua formação profissional, a fim de proporcionar-lhes a experiência prática como complemento do ensino e da aprendizagem técnica, ética, social e cultural.

Parágrafo Único - As atividades que forem atribuídas aos alunos-estagiários pela **CONCEDENTE** se darão em estrita consonância com a legislação aplicada à espécie, não podendo, de forma alguma, ser entendidas como geradoras de vínculo empregatício entre ambos, nos termos do art. 3º da Lei n.º 11.788/2008.

CLAÚSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONCEDENTE**, sempre que julgar necessário, informará à **IES** o número de vagas disponíveis, as condições e os pré-requisitos exigidos para concessão do estágio.

Fica a critério da **CONCEDENTE** a seleção dos estagiários.

A jornada de atividades dos estagiários será estabelecida pela **CONCEDENTE**, sem prejuízo das atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite de 6 horas diárias e 30 horas semanais.

O estagiário não poderá permanecer na mesma parte **CONCEDENTE** por um período superior a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Compete à **CONCEDENTE** garantir às suas expensas, ao aluno estagiário, o necessário seguro contra acidentes pessoais durante o período de estágio.

A **CONCEDENTE**, ao final do estágio, fará avaliação do aluno-estagiário e encaminhará ao estabelecimento de ensino.

A **IES** obriga-se a acompanhar, orientar o aluno-estagiário durante o período de duração do estágio.

O estágio será extinto na hipótese de o aluno trancar matrícula, ou deixar de frequentar o curso, ou desligar-se da faculdade por algum outro motivo, ficando para a **IES** a responsabilidade de comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** tal ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – TERMO DE COMPROMISSO

Será celebrado o Termo de Compromisso entre o estagiário, a parte **CONCEDENTE** e a **IES**, de acordo com o inciso II, do Art. 3º, da Lei 11.788/08, quando estarão acertadas as condições do estágio entre a **CONCEDENTE** e o educando.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E RESCISÃO

O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser renunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA-FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Montes Claros, 30 de novembro de 2023.

NESVALCIR
GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605

Assinado de forma digital por
NESVALCIR GONCALVES SILVA
JUNIOR:09746837605
Dados: 2023.11.30 09:25:30 -03'00'

CONCEDENTE



Geruando

FACULDADE PROMINAS DE MONTES CLAROS

Testemunha Camila Gonçalves de Andrade e Souza Leite
CPF: 091.626.456-41

Testemunha _____
CPF: _____